



**M E C / S E T E C**

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO**

---

**C o n s e l h o     D i r e t o r**

## **RESOLUÇÃO CD Nº 21/2008, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008.**

***Cria o Núcleo de Inovação Tecnológica do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo – NIT/CEFETES com o objetivo de implementar a Política de Inovação Tecnológica do Sistema Cefetes.***

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO:

- I. a Lei de Inovação nº 10.973/04;
- II. o Decreto nº 5.563/05;
- III. a Resolução CD nº 20/2008, de 15/09/2008;
- IV. as decisões do Conselho Diretor em sua reunião de 04/09/2008;

RESOLVE:

### **CAPÍTULO I Da Criação do NIT**

**Art. 1º** Criar o Núcleo de Inovação Tecnológica do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo – NIT/CEFETES, com o objetivo de implementar e consolidar a política institucional de estímulo à inovação tecnológica, a proteção da propriedade intelectual e a transferência de tecnologia.

Parágrafo único. O NIT/CEFETES passa, automaticamente, a integrar o Núcleo de Inovação Tecnológica do Espírito Santo – NITES, objeto do convênio

referente à chamada pública MCT/FINEP/Ação Transversal – TIB (NIT) 02/2006 (publicado no DOU nº 146, de 1º de agosto de 2006, seção 3, página 7).

## **CAPÍTULO II**

### **Da Referência e da Fundamentação Legal**

**Art. 2º** Vincular e referir a presente resolução à Resolução CD nº 20/2008, que dispõe sobre a Política de Inovação Tecnológica, que regulamenta os direitos e as obrigações decorrentes da exploração econômica da Propriedade Industrial, estabelece regras para a Transferência de Tecnologia e cria o Comitê Assessor de Propriedade Intelectual - CAPI.

**Art. 3º** Estabelecer o NIT/CEFETES como a instância gestora da inovação tecnológica para assumir o papel de único gestor da inovação no Cefetes, atendendo ao Art. 3º da Resolução CD nº 20/2008, que trata das opções a serem implementadas pelo presente instrumento de regulamentação institucional.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Estrutura e da Organização**

**Art. 4º** O NIT/CEFETES será uma instância vinculada à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º Com vistas à efetivação e à implementação do NIT/CEFETES, serão nomeados, por meio de portaria do Diretor-Geral do Cefetes, servidores para as seguintes funções:

- I. um servidor efetivo do Cefetes para desempenhar a função de Gestor de Inovação Tecnológica, com o objetivo de responder pela coordenação dos trabalhos do NIT/CEFETES, por um período de dois (02) anos;
- II. um servidor técnico-administrativo para desempenhar a função de assistente do NIT/CEFETES, com o objetivo de atender às suas necessidades administrativas.

§ 2º Além das nomeações de servidores efetivos, o NIT/CEFETES poderá contar com a alocação de bolsistas para auxiliar nos trabalhos técnicos e administrativos, podendo as bolsas serem oriundas do programa de Assistência Social do Cefetes e de agências de fomento.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Responsabilidades**

**Art. 5º** Cabe ao NIT/CEFETES a responsabilidade pela elaboração de seus planos anuais de atividades, bem como pela elaboração dos respectivos relatórios anuais de prestação de contas a serem encaminhados anualmente ao Diretor-Geral do Cefetes para apreciação e aprovação.

Parágrafo único. O NIT/CEFETES ficará responsável por encaminhar ao Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação uma proposta de regimento interno do NIT/CEFETES, que deverá ser apresentada ao Conselho Diretor no prazo máximo de um (01) ano após a entrada em vigor desta resolução.

## **CAPÍTULO V** **Das Atribuições**

**Art. 6º** Em subordinação ao Comitê Assessor de Propriedade Intelectual – CAPI e à Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação, são atribuições do NIT/CEFETES:

- I. avaliar produtos decorrentes de atividades e projetos de pesquisa e de inovação realizados no Cefetes e opinar sobre a conveniência de se promover sua proteção, assim como quanto à conveniência de sua divulgação;
- II. levar a registro de propriedade intelectual, quando achar pertinente, os produtos resultantes de atividades de pesquisa e de inovação realizadas no Cefetes por seus docentes, servidores técnico-administrativos, alunos e/ou colaboradores;
- III. acompanhar os pedidos de propriedade intelectual da Instituição;
- IV. manter os títulos de propriedade intelectual da Instituição;
- V. intermediar a celebração de contratos de licenciamento, de transferência de tecnologia e de parceria com terceiras entidades, para a outorga de direito de uso ou de exploração de criações desenvolvidas no Cefetes;
- VI. avaliar a conveniência da adoção de invenção de inventor independente que comprove depósito de pedido de patente, em conformidade com a Lei 10.973/04 e sua regulamentação pelo decreto 5.563/05;
- VII. zelar pela política institucional de estímulo à inovação tecnológica, à proteção da propriedade intelectual e à transferência de tecnologia;
- VIII. administrar recursos de instituições públicas e privadas para o desenvolvimento e a divulgação de projetos de pesquisa e inovação;
- IX. estabelecer mecanismos de cooperação, como convênios, programas ou linhas de pesquisa com outras universidades, centros de pesquisa e instituições públicas e privadas;
- X. prestar assistência em proteção de propriedade industrial, licenciamento e transferência de tecnologia aos pesquisadores do Cefetes e de outras pessoas e/ou instituições afetadas pelos mecanismos de cooperação estabelecidos por instrumentos jurídicos próprios;
- XI. divulgar os resultados dos estudos, das pesquisas e criações desenvolvidas no âmbito da política de inovação do Cefetes;

- XII. informar, em conformidade com a Lei, ao Ministério da Ciência e Tecnologia, sobre a política institucional de estímulo à inovação tecnológica, à proteção da propriedade intelectual e à transferência de tecnologia do Cefetes e seus resultados;
- XIII. promover eventos tais como palestras, cursos, seminários, oficinas (workshops) e outros relacionados com a política institucional de estímulo à inovação tecnológica, à proteção da propriedade intelectual e à transferência de tecnologia do Cefetes.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**JADIR JOSÉ PELA**  
**Presidente do Conselho Diretor**